Copia - Tabellião Cantanhede Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal - L. 365 - fls. 53 - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio a rua São Pedro numero setenta, desapropriado pelo Decreto n. 4.969, de 18 de Setembro de 1903 - Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 8 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas: de um lado a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional para esta Commissão, e do outro lado Joaquim Teixeira Guimarães e sua mulher D. Deolinda Baptista Guimarães, proprietarios, moradores nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé; na presença das quaes por elles foi declarado, que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto n. 4.969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio a rua de São Pedro numero sessenta, freguezia da Candelaria, que os outorgantes houveram por compra feita, em escriptura publica de 16 de Abril de 1895, nas notas do Tabellião Coelho de

Barros, a Luiz Manoel Monteiro e sua mulher,
os quaes adquiriram o predio por herança,
no inventario dos bens que ficaram pelo fal-
lecimento de seu pae e sogro Conde de Estrella,
sendo a partilha destes bens julgada por
sentença do Dr. Juiz da 1ª Vara de Or-
phãos da antiga Côrte, de 28 de Setembro de
1876. Que havendo a Fazenda Nacional de
entrar na posse do predio desapropriado
entraram com esta em accordo para a
cessão da posse e indemnisação do valor,
pela quantia de setenta e seis contos de
reis; pela presente cedem e transferem a
mesma Fazenda Nacional todo o direito
e acção que no mesmo predio tem, sem di-
reito a reclamação alguma, e de hoje para
sempre, recebendo por intermedio da
Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro, a quantia
de setenta e seis contos de reis, ao passar
da presente, quantia que em validade vi
contar e entregar por haverem recebido
os documentos comprobatorios do direito
de sua propriedade, que ficam archiva-
dos no meu cartorio como parte integran-
te da presente, dando pela presente plena
e geral quitação á Fazenda Nacional,
de pagos e satisfeitos. Que entregam o pre-
dito, livre e desembaraçado de quaesquer
onus reaes e de acção tambem real, como
provaram que não existem pelos documen-
tos que tambem ficam archivados; e como
o predio está arrendado á firma Teixeira

Bastos & Fonseca, entraram em accôrdo com esta firma para a rescisão do mesmo contracto, acceitando-a ella e assignando a presente escriptura, exonerado o predio e os outorgantes de qualquer e toda responsabilidade decorrente do mesmo contracto, pelo qual dão aos outorgantes plena e geral quitação, sem direito a reclamação alguma oriunda do mesmo contracto, que fica nullo e de nenhum effeito para todos os fins de direito. Que qualquer responsabilidade a que o predio possa estar sujeito, como pagamento de impostos e outros, continuam sob a responsabilidade dos outorgantes. E que renunciam á preferencia sobre terreno na Avenida Central, facultada aos proprietarios que celebrarem accôrdo para a cessão dos seus predios, pelo art. 2º § 85º da Lei nº 4.921, de 26 de Agosto e art. 13 do Decreto nº 6.556, de 9 de Setembro de 1933, podendo a Fazenda Nacional pelos seus representantes, dispôr do terreno e do predio como melhor lhe convenha. E o representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceita a presente escriptura como nella se contem, sem outra responsabilidade alem do pagamento da indemnisação, no valôr de setenta e seis contos de reis, correndo outras sob a dos outorgantes e acceitando a posse em que entram, com os rendimentos que lhe são affectos. E assim accordados me pediram que lavrasse em minhas

notas o presente accôrdo, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas declararam neste acto, que os documentos que instruiram o processo de acquisição e aos quaes se refere a presente são entregues á outorgada com o traslado desta, e que o predio é de sobrado, com frente de sete metros e setenta por quarenta e quatro metros de fundos, tem no pavimento terreo um portão e duas portas, e no sobrado tres janellas de sacadas, que a firma arrendataria é Teixeira Bastos, Fonseca & C.ia, e não como se escreveu acima; e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas João Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, perante mim Antonio Joaquim de Santanche da Junior, tabellião que subscreve. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Francisco de Paula Leite e Oliveira, Joaquim Teixeira Guimarães, Teixeira. Deolinda Baptista Guimarães, Teixeira Bastos, Fonseca & C.ia, João Baptista Martins, Jeronymo Antonio Guimarães. Nada mais havia e eu, Antonio Joaquim de Santanche da Junior, tabellião, que subscreve e assigno em publico e raso. Em testo (signal publico) de verdade. Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de novecentos reis) = Confere com original. Inspectoria de Portos em 7 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junior, 2º escripº do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Vianna, Official encarregado do mistér = 7-1-926